

ESTATUTO

ONGMAI – MÃOS AMIGAS INTERNACIONAL

CAPITULO 1

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINS

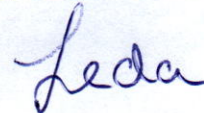


Artigo 1º - Sob a denominação de **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL MÃOS AMIGAS INTERNACIONAL, ONGMAI**, fundada em 26 de setembro de 2001, é uma associação de direito privado, entidade civil, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de Diadema, Estado de São Paulo, à Rua Sant'Ana, 97, Jardim Canhema, CEP 09941-380, com jurisdição em todo o território nacional e que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação vigente, conforme código civil, e lei 13.019/2014.

§ Único: A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL MÃOS AMIGAS INTERNACIONAL, ONGMAI, a fim de cumprir sua finalidade, poderá abrir agências, sub-sedes estaduais, regionais ou municipais, podendo também organizar tantas unidades de prestações de serviços ou grupos de trabalhos quantos forem necessários, os quais se regerão pelo ordenamento referido no artigo 2º.

Artigo 2º - A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL MÃOS AMIGAS INTERNACIONAL, ONGMAI, com o firme propósito de cooperar com os poderes públicos, municipal, estadual e federal, na promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em parcerias, no atendimento a população abaixo da linha da pobreza, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenindo a ruptura dos seus vínculos, promovendo o acesso e usufruto de direitos e contribuindo na melhoria de sua qualidade de vida. Prevendo o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter protetivo e proativo, tendo por finalidade:

1. Instituir cursos técnicos livres, profissionalizantes ou quaisquer outros de caráter cultural, artístico ou esportivo.
2. Celebrar convênios com entidades especializadas, públicas ou privadas, para o aperfeiçoamento técnico e profissional de seus associados, filhos e dependentes.



3. Coordenar projetos na área social, que promovam a melhoria de qualidade de vida de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, respeitando as suas especificidades, projeto família feliz na sede ou fora dela;
4. Criar Serviços de acolhimento institucional de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos.
5. Criar Centros de apoio e atendimento.
6. Criar para dependentes químicos em geral: Centros de Reabilitação, Casa de Passagem e Casa de Ressocialização para desenvolvimento de autonomia individual.
7. Atender Migrante e população de rua, conforme a legislação vigente.
8. Executar Serviços de Proteção Social básica, Especial de Média e Alta Complexidade, conforme resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009.

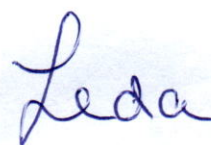
CAPÍTULO 2

DOS OBJETOS E METAS



Artigo 3º - Para a consecução de sua finalidade a ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL MÃOS AMIGAS INTERNACIONAL, ONGMAI, estabelece os seguintes objetivos e metas, que atenderá na medida do possível.

- a) Prestar serviços e atendimento gratuitos e permanentes na esfera social a qualquer pessoa proporcionando o progresso individual de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos através da educação, cultura, lazer, esportes, iniciação a capacitação ao trabalho com cursos profissionalizantes.
- b) Implementar programas e projetos que direta e indiretamente atendam aos interesses do Estado de São Paulo e da Nação Brasileira, em todo País.
- c) Incentivar e promover o desenvolvimento econômico e social por meio de projetos voltados aos pequenos empreendedores.
- d) Terceirizar projetos, programas e ações em todo País, através de parcerias com, outras organizações.
- e) Buscar vinculação institucional com organizações nacionais e internacionais através de intercâmbios, convênios parceria ou filiação que contribuam gerando um processo interativo profícuo de desenvolvimento integral do ser humano, contribuindo para o alcance das metas estabelecidas.



- f) Promover a valorização e melhoria das condições de trabalho, vida social, dos associados inscritos nos nossos projetos.
- g) Promover integração entre os associados.
- h) Representar judicial e extrajudicialmente os interesses e direitos funcionais de seus associados.
- i) Compreender a cidadania como participação social e política, assim como exercício de direitos e deveres políticos civis e sociais adotando no dia a dia, atitudes de solidariedade cooperação e repúdio as injustiças.
- j) Posicionar-se de maneira crítica, responsável e construtiva nas diferentes situações sociais, utilizando o dialogo como forma de mediar e de tomar decisões coletivas.
- k) Valorizar a pluralidade do patrimônio sociocultural brasileiro, bem como aspectos socioculturais de outros povos e nações, posicionando-se contra qualquer discriminação baseada em diferentes culturais de classe social, de crenças, de sexo, de etnia ou outras características individuais e sociais.
- l) Fortalecer a função protetiva da família, contribuindo na melhoria da sua qualidade de vida;
- m) Prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;
- n) Promover aquisições sociais e materiais às famílias, potencializando o protagonismo e a autonomia das famílias e comunidades;
- o) Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e serviços sócio assistenciais, contribuindo para a inserção das famílias na rede de proteção social de assistência social;
- p) Promover acesso aos demais serviços setoriais, contribuindo para o usufruto de direitos;
- q) Apoiar famílias que possuem, dentre seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivências familiares.

Artigo 4º - No desenvolvimento de suas atividades a ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL MÃOS AMIGAS INTERNACIONAL – ONGMAI, não fará qualquer discriminação de raça, sexo, credo político, religiosa ou condição social.



§ único – Para o cumprimento dos seus objetivos e metas a ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL MÃOS AMIGAS INTERNACIONAL, ONGMAI, promoverá fontes de recursos para sua manutenção, sendo as principais: –

- a) Todas as fontes de recursos legais e disponíveis para o desenvolvimento dos programas e projetos de interesses comuns podendo, para tanto, se conveniar com entidades, associações, ONGS, o poder público, privado, a sociedade civil como um todo e outras instituições nacionais e internacionais, mediante celebração de instrumentos próprios;
- b) Promoverá campanhas de arrecadação de doações, efetuará cursos de capacitação e reciclagem profissional, eventos, feiras e exposições para captar recursos com a finalidade de implementar seus projetos e outras atividades sócio culturais, atendendo às expectativas da comunidade, de forma gratuita, bem como criar projetos, em diferentes áreas, com o mesmo objetivo.

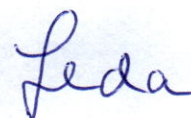
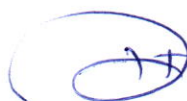
CAPÍTULO 3

DA ORGANIZAÇÃO E DA FUNCIONALIDADE

Artigo 5º - Para a consecução dos seus objetivos a ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL MÃOS AMIGAS INTERNACIONAL, ONGMAI, manterá serviços técnicos e administrativos instalados em sua sede e se organizará em tantas unidades de prestação de serviço quantas se fizerem necessárias. Desenvolverá cursos e treinamentos de gestão para auto-sustentação, bem como todos os meios lícitos a fim de arrecadar fundos para a realização de seus propósitos.

§ único – A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL MÃOS AMIGAS INTERNACIONAL, ONGMAI poderá prestar gratuitamente, serviços a órgão e entidades do poder público municipal, estadual e federal, bem como a instituições privadas, como forma subsidiária para atingir os seus objetivos.

Artigo 6º - A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL MÃOS AMIGAS INTERNACIONAL, ONGMAI, terá um Regime Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o funcionamento de cada unidade de prestação de serviço.





ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL MÃOS AMIGAS INTERNACIONAL
Rua: Sant'anna, 97 – Jd Canhema - Diadema – SP - Brasil
TELEFONE (55) 11- 4075-1300
CNPJ: 05.491.390/0001-63

CAPITULO 4

ASSOCIADOS

direitos – deveres – admissão – demissão e exclusão

Artigo 7º - A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL MÃOS AMIGAS INTERNACIONAL, ONGMAI é constituída por número ilimitado de associados, distribuidos nas seguintes categorias –

1. Fundadores - são aqueles que se inscreveram no quadro social até a data da primeira assembleia.
2. Ativos – são aqueles que se comprometem a tomar parte nas atividades da entidade e forem arrolados e aprovados pela diretoria.
3. Contribuintes – são pessoas físicas e jurídicas que contribuem regularmente com taxas e serviços.
4. Beneméritos – os que auxiliam a entidade de maneira relevante, a critério da diretoria executiva.

§ primeiro - ONGMAI poderá emitir certificado de Honra ao Mérito e outras formas de reconhecimento público a entidades e cidadãos que prestar serviços a comunidades.

§ segundo - Poderá emitir comenda “Amigo da Criança”.

Artigo 8º - São **direitos** dos associados quites com suas obrigações sociais:

1. Votar e ser votado para cargos eletivos;
2. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
3. Opinar sobre os trabalhos da Instituição;
4. Receber auxílio e assessoramento técnico da ONGMAI;
5. Participar de Assembléias Gerais, com direito a voto, observadas as condições previstas no art. 16;
6. Receber, anualmente, cópia do Relatório de Atividades do exercício anterior e do Plano de Trabalho do exercício subsequente, 10 (dez) dias antes da Assembléia Geral Ordinária;



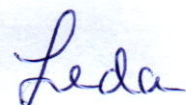
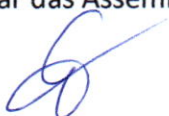
7. Ser informado, por escrito, sobre todas as resoluções, deliberações, atividades, movimentos e campanhas promovidas pela ONGMAI, por intermédio de painéis e de sua Diretoria;
8. Promover a convocação de Assembléia Geral Extraordinária para exame de assuntos de seu interesse, observada a condição prevista nos arts. 16, 17 e 18;
9. Receber informação sobre participação nos Tratados, Acordos, Contratos, Convênios, Termos de Gestão e Termos de Parceria realizados em nível internacional, nacional e local conforme estabelecido pela ONGMAI.
10. Demitir-se da Associação, desde que não esteja em débito para com suas contribuições, bastando para tanto entregar carta de demissão na secretaria.

§ primeiro- Os associados serão **admitidos**, mediante subscrição através de ficha própria após ter o pedido de filiação sido acatado pelo Presidente e Secretário da Associação, desde que tenham mesmos objetivos e que se submetam a processo de identificação cadastral.

§ segundo: Para **admissão, associar-se**, deverão assumir em termo próprio o conhecimento e concordância com os termos estatutários e regimentais, bem como a atuação de entidade social e afins, caracterizadas as atividades como associação civil privada, sem fins econômicos, que tem como objetivo o bem estar dos indivíduos e de suas famílias, dirigidas ao desenvolvimento social por intermédio de ações de assistência e promoção social.

Artigo 9º - São **deveres** dos associados:

1. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
2. Acatar as determinações, decisões e resoluções da Diretoria e das Assembléias Gerais;
3. Prestigiar a associação de maneira participativa.
4. A prática de atividades dentro de critérios éticos e legais e de acordo com os objetivos e diretrizes gerais da ONGMAI, contribuindo para seu desenvolvimento e fortalecimento como órgão de assistência social e de representação;
5. Participar ativamente de todos os movimentos e campanhas promovidos pela ONGMAI, contribuindo com meios e recursos, dentro de suas possibilidades;
6. Participar das Assembléias e reuniões para as quais forem devidamente convocados;



7. Contribuir anualmente com uma taxa, cujo valor será proposto pela Diretoria e aprovado pela Assembléia Geral Ordinária;
8. Comunicar à ONGMAI as mudanças de endereço e de endereço eletrônico, bem como das alterações de seus estados civis e familiares.

Artigo 10º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, integral ou parcialmente pelos encargos ou obrigações contraídas ou geradas pela associação.

DAS PENALIDADES: SUSPENSÃO , EXCLUSÃO, DESTITUIÇÃO

Artigo 11º Serão **suspensos** os direitos dos associados:

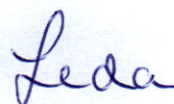
- I - Que não compareceram a 03 (três) Assembléias Gerais Ordinárias consecutivas, sem justa causa;
- II - Que descumprirem ou desrespeitarem o Estatuto da ONGMAI;
- III - Os associados também estão sujeitos a outras penalidades de **suspensão**, à critério da Diretoria da ONGMAI;

Artigo 12º Serão **eliminados, excluídos** da ONGMAI os associados que:

- I - Deixarem de pagar as contribuições anuais sem motivo justificado, pelo prazo de 05 (cinco) anos *consecutivos*;
- II - Cometerem atos graves, alheios aos seus fins, ou atos antiéticos, contrários aos objetivos da ONGMAI, devidamente apurados em procedimento disciplinar;
- III – Os requisitos para exclusão do associado são: prévia notificação por escrito e oportunidade de defesa, na hipótese de discordância mediante procedimento recursal.

§ Primeiro: Os associados eliminados do quadro social poderão reingressar na ONGMAI por decisão da Assembléia Geral, *após um período de 2 (dois) anos, ou, quando declarados e assim remidos em processo disciplinar.*

§ Segundo: Para exclusão será necessário previa notificação, com abertura de procedimento de levantamento e constatação de justa causa, observando-se todo direito e oportunidade de defesa, para sua eliminação do quadro associativo, “ad referendum” da Assembléia Geral.



§ Terceiro - Perderá a condição de associado, inclusive seus cargos e funções, se pertencente à Diretoria, ou se fizer parte da direção de outros cargos e funções pertencentes à estrutura da ONGMAI aquele que:

I – Solicitar seu desligamento;

II – abandonar a instituição;

III - não cumprir com seus deveres, expressos neste estatuto e as determinações contratuais ou legais da administração;

IV – promover dissidência manifesta ou se rebelar contra a autoridade da diretoria e/ou das assembleias;

V – vier a falecer;

VI – for condenado pela prática de crime doloso, com trânsito em julgado na Justiça comum.



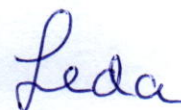
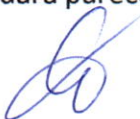
Artigo 13º - A **destituição** de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, ressalvados os casos de renúncia irrevogável, de impedimentos temporários, e de abandono, ocorrerão somente, privativamente, por decisão das Assembleias Gerais Extraordinárias, especificamente convocadas para este fim, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto.

Artigo 14º - Ao associado acusado é assegurado o contraditório e a ampla defesa, com meios e recursos a ele inerentes.

§ primeiro: - Instaurar-se-á procedimento disciplinar, pela Diretoria, mediante denúncia, que deverá conter a descrição da falta aplicada pelo denunciado, indicação de provas, endereços para notificação, exceto quando fatos sejam públicos ou notórios, incontroversos ou confessados.

§ segundo:- A diretoria designará comissão de sindicância disciplinar, compostas por 3 pessoas que desenvolverão os procedimentos necessários, elegendo seu titular.

§ Terceiro: Haverá oitiva na comissão, que será escrita, com depoimento escrito do denunciado e testemunhas, por estes assinados em conjunto com os componentes da comissão, que dará parecer conclusivo.





ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL MÃOS AMIGAS INTERNACIONAL

Rua: Sant'anna, 97 – Jd Canhema - Diadema – SP - Brasil

TELEFONE (55) 11- 4075-1300

CNPJ: 05.491.390/0001-63

§ quarto:- Penalidades serão sugeridas dependendo da gravidade da falta, da condição e circunstâncias e fatos pertinentes e serão definidas em regimento interno.

CAPITULO 5

DOS MEMBROS DA DIRETORIA E COMPETÊNCIA

Artigo 15º - A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL MÃOS AMIGAS INTERNACIONAL, ONGMAI, será administrada pelos seguintes órgãos:

1. Assembleia Geral;
2. Diretoria;
3. Conselho Fiscal.



Artigo 16º - A Assembleia Geral, constituir-se-á de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 17º - Compete privativamente à Assembleia Geral

1. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
2. Decidir sobre alteração e reformas do Estatuto e da administração;
3. Decidir sobre a extinção da Associação;
4. Decidir sobre a conveniência de adquirir, alienar, transferir, hipotecar ou permutar bens;
5. Aprovar o regimento interno de cada unidade prestadora de serviços;
6. Aprovar o plano de ação anual da Associação.
7. Estabelecer critérios de eleição dos administradores, nos limites da lei.
8. Destituir administradores.

Artigo 18º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para –

1. Apreciar o relatório anual da diretoria;
2. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal.

Artigo 19º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

1. Pela Diretoria;
2. Pelo Conselho Fiscal;



ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL MÃOS AMIGAS INTERNACIONAL

Rua: Sant'anna, 97 – Jd Canhema - Diadema – SP - Brasil

TELEFONE (55) 11- 4075-1300

CNPJ: 05.491.390/0001-63



3. Por convocação de 1/5 dos associados.

Artigo 20º - A Convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, ou por publicação na imprensa local ou por circulares e outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, constando local, data e hora de sua realização, bem como da ordem do dia.

§ único - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em Segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer quorum.

DA DIRETORIA

Artigo 21º - A Diretoria será constituída por um presidente, um vice-presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros eleitos para um mandato de 05 (cinco) anos, sendo facultado o direito de uma reeleição consecutiva.

Artigo 22º - Compete à Diretoria:

1. Elaborar e executar programa anual de atividade;
2. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
3. Entrosar com Instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
4. Assinar termos de parcerias, colaboração, instrumentos de projetos sociais e seus ajustes.
5. Propor ao Conselho Fiscal a aquisição, alienação de bens imóveis.

§ único - Nos casos de ausência consecutiva do Associado, quando eleito e empossado na diretoria ou no Conselho Fiscal, às reuniões ou assembleias gerais da associação pelo período igual a 3 (três) meses sem justificativa, considerar-se-á como falta grave ficando seu cargo automaticamente à disposição.

Artigo 23º - A eleição da Diretoria acontecerá 30 (trinta) dias antes do término do mandato.



ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL MÃOS AMIGAS INTERNACIONAL

Rua: Sant'anna, 97 – Jd Canhema - Diadema – SP - Brasil

TELEFONE (55) 11- 4075-1300

CNPJ: 05.491.390/0001-63

§ único - As chapas concorrentes deverão ser registradas no livro de Atas até 05 dias do pleito, pelo Conselho Fiscal. Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria absoluta dos votos dos associados presentes a Assembleia Geral.

Artigo 24º - Compete privativamente ao Presidente

1. Representar a associação em juízo, ou fora dele, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
2. Convocar reuniões de Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
3. Propor ao Conselho Fiscal o regimento interno das unidades prestadoras de serviços da Associação e eventuais alterações;
4. Submeter o Planejamento Estratégico e o orçamento anual da Associação à apreciação do Conselho Fiscal;
5. Encaminhar a Prestação de Contas para análise de Conselho Fiscal;
6. Submeter o Relatório Anual e a Prestação da Associação à aprovação do Conselho Fiscal;
7. Designar junto ao Secretário e Tesoureiro plano de trabalho mensal;
8. Aprovar os planos anuais de trabalho das entidades filiadas ou mantidas pela associação bem como os relatórios anuais;
9. Celebrar acordos, parcerias, contratos e convênios;
10. Receber doações patrimoniais;
11. Contratar e demitir funcionários;
12. Assinar cheques juntamente com tesoureiro ou individual;
13. Administrar os recursos humanos materiais e financeiros da Associação, juntamente com o tesoureiro.

Artigo 25º - Compete ao Vice Presidente:

1. Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
2. Assumir o mandato em caso da vacância até o seu termino;
3. Prestar de modo geral a sua colaboração ao presidente;



Artigo 26º - Compete ao 1º Secretário:

1. Secretariar as reuniões da Diretoria, Assembleias Gerais e redigir as atas;

2. Publicar todas as notícias das Atividades da Associação;
3. Fazer o relatório das Atividades da Associação;



Artigo 27º - Compete ao 2º Secretário:

1. Sempre que necessário substituir e auxiliar o primeiro secretário em suas funções;
2. Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos. Quando isso ocorrer desempenhar todas as funções previstas no artigo anterior.

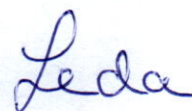
Artigo 28º - Compete ao Tesoureiro:

1. Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades administrativas e financeiras da Associação.
2. Propor ao Presidente a designação dos dirigentes de sua área de atuação, conforme as disposições contidas no Regimento Interno de cada unidade prestadora de serviço da Associação;
3. Submeter à aprovação do Presidente da Associação seu plano anual de trabalho, bem como eventuais alterações.
4. Apresentar ao Presidente o relatório anual de atividades administrativas e financeiras da Associação;
5. Participar da elaboração da proposta orçamentária;
6. Administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da associação;
7. Administrar e controlar acordo, contratos e convênios;
8. Movimentar as contas bancárias, juntamente com o Presidente.

Artigo 29º - Compete ao 2º Tesoureiro:

1. Sempre que necessário substituir e auxiliar o primeiro tesoureiro em suas funções;
2. Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimento. Quando isso ocorrer desempenhar todas as funções previstas no artigo anterior.

Artigo 30º - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) pessoas, eleitos pela Assembléia Geral dentre os associados para mandato de 05 (cinco) anos coincidente com o da Diretoria.



Artigo 31º - Compete ao Conselho Fiscal:

1. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
2. Examinar os livros de escrituras da associação;
3. Examinar o balancete anual apresentando pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
4. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
5. Opinar sobre aquisição e alienação de bens.

§ único - O Conselho Fiscal reunir-se à ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente, sempre que necessário, sendo o exercício fiscal referente ao ano civil.

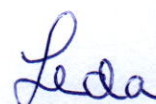
Artigo 32º - As atividades dos Diretores e Conselheiros, bem as dos associados, serão gratuitas, não remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, prêmio, distribuição de bens, dotação, bonificação ou vantagem por conta da gestão executiva ou atividade prevista no estatuto.

Artigo 33º - A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL MÃOS AMIGAS INTERNACIONAL, ONGMAI, será mantida pelas mensalidades pagas por seus associados (valor que será estipulado em Assembléia Geral) doação e arrecadação proveniente de eventos e vendas de produtos doados ou criados pela instituição para divulgar sua causa.

**DO PATRIMÔNIO**

Artigo 34º - O patrimônio da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL MÃOS AMIGAS INTERNACIONAL – ONGMAI, será constituído de bens imóveis, móveis, veículos, semoventes ações e apólices da dívida pública, doações, contribuições e subvenções.

§ único - Os bens imóveis, móveis, semoventes, móveis duráveis deverão ser inscritos regularmente em livro próprio para controle, além do exigido em registros contábeis.



Artigo 35º - No caso da dissolução da Associação, os bens e direitos remanescentes, o patrimônio líquido, serão destinados, transferidos, à outra instituição congênere, pessoa jurídica, de igual natureza, e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo. Que tenha personalidade jurídica e que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, de escolha da Diretoria.

CAPÍTULO 6

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36º - A ONGMAI – ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL MÃOS AMIGAS INTERNACIONAL somente poderá ser extinta por sentença judicial ou por aprovação dos seus membros, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária específica.

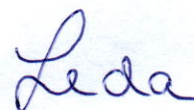
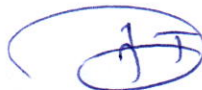
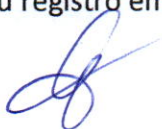
Artigo 37º A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL MÃOS AMIGAS INTERNACIONAL, ONGMAI, será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuidade de suas atividades, e somente sendo aprovada a extinção por maioria de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

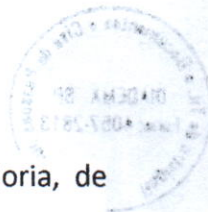
Artigo 38º - A ONGMAI e suas filiais não responderão por dívidas contraídas por seus associados, diretores ou administradores, salvo com prévia autorização por escrito em nome da mesma, nos limites da lei ou concedida por autoridade competente, conforme este estatuto.



Artigo 39º - Os associados ou membros da Diretoria da associação não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome dela, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil, penal e administrativamente, quando for o caso, por violação de lei, deste estatuto e de outros atos normativos.

Artigo 40º:- O presente estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, inclusive no tocante a administração, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.





Artigo 41º - A vacância de cargos da diretoria se dará nos casos de aposentadoria, de invalidez, de morte, renuncia, abandono ou desligamento voluntário ou involuntário.

Artigo 42º Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela diretoria executiva "ad referendum" da Assembléia Geral.

Artigo 43º - A entidade ONGMAI observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Artigo 44º - O exercício social compreenderá o período de 01 (primeiro) de Janeiro a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Diadema, 09 de Agosto de 2017

ANTONIO PACHECO DOGOLÍ
PRESIDENTE ONGMAI

MARILEIDE DIAS
1ª SECRETÁRIA

ADVOGADO:

Dr. EDUARDO LUCAS SOBRINHO
OAB/SP 221.608

REG. CIV. PESSOA JURIDICA DE DIADEMA
MICROFILMADO SOB Nº
075773

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DE DIADEMA - SP
R. Silvio Dorini, 222 - CEP 09920-530 - Diadema-SP - Tel.: (11) 4056-5683 - Fax: (11) 4056-5411

Reconheço por semelhança 01 firma sem valor econômico de ANTONIO PACHECO DOGOLI e dou fé. *****

Diadema - SP, 16 de agosto de 2017
En testemunho da verdade.
PEDRO HENRIQUE SOARES S - Escrevente Autorizado - 45
Val 5,82 Cart 0271 Guia 186 Hr 15:23

AA052093

Colado aqui o Selo de Autenticidade com o Selo de Autenticidade

116038
FIRMA 1
0271AA0809912



**Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Diadema**
Rua Graciosa, 406 - Centro - CEP. 09910-660 - Diadema/SP

Emol.	R\$ 166,02
Estado	R\$ 47,28
Ipsesp	R\$ 32,27
R. Civil	R\$ 8,82
T. Justiça	R\$ 11,36
Min. Público	R\$ 7,93
Imp. Municipal	R\$ 3,19

Prenotado sob o n.81.484 em
16/08/2017.Registrado e microfilmado hoje,
sob n.**75.773**, do Registro Civil de Pessoas
Jurídicas. Anotado à margem do registro n.
66912/07/01/2003.

Diadema, 30 de Agosto de 2017.

Total R\$ 276,87
Selos e taxas
Recolhidos p/verba

Elisângela Rocha Vidal Montealbano
Escrevente

MARILEIDE DAV
1ª SECRETÁRIA

ANTONIO BACHCO DOSOL
PRESIDENTE ONGMAI

ADVOGADO

DR. EDUARDO LUCAS SOBRINHO
OAB SP 221.608